



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

LEI Nº 846, DE 20 DE JULHO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce, 20 de julho de 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alto Rio Doce aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Alto Rio Doce para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades, são aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022-2025), cujo projeto será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único. O Orçamento Anual será elaborado em consonância as prioridades e metas constantes no PPA 2022 - 2025.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:


I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;


III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL


Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2022, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2022 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2022 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, remanejar, transportar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos

Leandro Paiva Lopes
Presidente Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;


III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

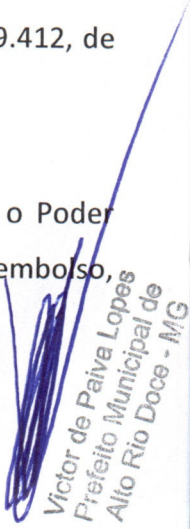
Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2022, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2022 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo Único. A dotação prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de reserva de contingência, somente poderá ser utilizada para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com o Art. 5º, inciso III, letra b da Lei de Responsabilidade Fiscal, observada a forma de utilização, não se admitindo sua utilização para a suplementação ou abertura de créditos adicionais para cobrir dotações insuficientes por falha de previsão orçamentária ou para atender despesas comuns às atividades públicas planejadas incorretamente.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2022, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022.

§1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e caput do art. 169, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

§1º Fica o município autorizado a consignar no orçamento disposições específicas voltadas à implementação do Plano de Saúde e do Auxílio Alimentação aos servidores, observado o índice de gasto de pessoal e respeitadas as iniciativas para a propositura dos respectivos projetos de Lei.

§2º Fica o município autorizado a consignar no orçamento disposições específicas voltadas a implementação da recomposição das perdas inflacionárias sobre os vencimentos dos servidores, observado índice de gasto de pessoal e respeitadas as iniciativas para a propositura dos respectivos projetos de Lei.

§3º Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no orçamento de 2022 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Art. 22. No exercício financeiro de 2022 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as substituições eventuais de servidores do quadro permanente, afastados de suas funções nas hipóteses estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 294/99, observados os critérios objetivos de admissão por meio da observância estrita da ordem de aprovação no concurso ou processo seletivo, vigentes.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

§3º Os repasses às entidades estarão condicionadas a apresentação de documentação prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, sobretudo a indicação do interesse público, o diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida e plano de trabalho, bem como firmar o termo de Colaboração ou Fomento.

§4º Fica autorizada a destinação de recursos públicos municipais, observada a legislação de regência, voltados ao fomento da segurança pública local, especificamente para a modernização da frota, aquisição de equipamentos técnicos e melhoria das sedes dos órgãos respectivos.

§5º Fica autorizada a destinação de recursos públicos municipais, observada a legislação de regência, voltados à implementação de políticas públicas para a consecução de moradias populares.

§6º Apresentar ainda a prestação de contas e atestado de regular funcionamento, bem como certidão negativa do INSS, FGTS, da União, Estado e Município em que sediada.

§7º As prestações de contas relativas à concessão de subvenções e contribuições deverão ser aprovadas pelo órgão de controle interno.

§8º Independente da previsão no orçamento, as subvenções serão renovadas anualmente, mediante autorização legislativa com a apresentação de toda a documentação disposta necessária a sua concessão.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2022, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2022.

Art. 32. Lei específica poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro de 2022, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2022, nos termos do disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Victor de Souza Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2022, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo

Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Art. 36. Fica assegurada a inclusão na Lei Orçamentária Anual das emendas parlamentares individuais, observados os percentuais e condições estabelecidos na Lei Orgânica.

Art. 37. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2021 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce, 20 de julho de 2021.

VICTOR DE PAIVA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



Anexo I
Metas Fiscais

LDO 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2022
ANEXO
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;


Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



**Francisco Marcelo
Damasceno Júnior**
CONTADOR
CRC MG 121803/O-1

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2022 a 2024

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Alto Rio Doce, Minas Gerais, para o exercício de 2022 e indicando as metas para 2023 e 2024 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2023 e 2024 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	37.412.708	36.147.544	35.973.956	33.663.386	38.029.666	34.466.885
Receitas Primárias (I)	34.380.241	33.217.624	35.939.595	33.631.232	37.993.301	34.433.927
Receitas Primárias Correntes	31.780.241	30.705.547	33.229.595	31.095.292	35.173.301	31.878.117
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	1.365.146	1.318.982	1.444.751	1.351.956	1.528.998	1.385.755
Contribuições	51.105	49.377	54.085	50.611	57.239	51.876
Transferências Correntes	34.246.232	33.088.147	35.814.446	33.514.121	37.908.881	34.357.416
Demais Receitas Primárias Correntes	86.041	83.132	91.058	85.210	96.368	87.340
Receitas Primárias de Capital	2.600.000	2.512.077	2.710.000	2.535.939	2.820.000	2.555.810
Despesa Total	37.412.708	36.147.544	35.973.956	33.663.386	38.029.666	34.466.885
Despesas Primárias (II)	37.195.142	35.937.335	35.743.703	33.447.921	37.785.985	34.246.034
Despesas Primárias Correntes	31.975.418	30.894.124	29.107.131	27.237.610	30.749.325	27.868.598
Pessoal e Encargos Sociais	13.636.416	13.175.281	13.331.312	12.475.055	14.108.694	12.786.931
Outras Despesas correntes	18.339.003	17.718.843	15.775.820	14.762.555	16.640.631	15.081.666
Despesas Primárias de Capital	3.392.008	3.277.302	3.589.804	3.359.235	3.799.135	3.443.215
Despesas Primárias	1.827.716	1.765.909	1.948.928	1.823.750	2.075.669	1.881.211
Resultado Primário (III) = (I – II)	(2.814.901)	(2.719.711)	195.893	183.311	207.316	187.893
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	32.468	31.370	34.361	32.154	36.364	32.958
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	(30.849)	(29.806)	(32.648)	(30.551)	(34.552)	(31.315)
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V))	(2.813.283)	(2.718.147)	197.605	184.913	209.128	189.536
Dívida Pública Consolidada	3.013.390	2.911.488	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(1.319.581)	(1.274.958)	(4.532.288)	(4.241.184)	(4.740.774)	(4.296.638)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Francisco Marcelo Damasceno Júnior
CONTADOR
CRC MG 121803/O-1

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) **Receitas Primárias:** Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

b) **Despesas Primárias:** Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) **Resultado Primário:** Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) **Resultado Nominal:** Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha” por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.

e) **Dívida Pública Consolidada:** corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) **Dívida Consolidada Líquida/DCL:** corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.



**Francisco Marcelo
Damasceno Júnior**
CONTADOR
CRC MG 121803/O-1

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 12 de março de 2021:

Variáveis	2021	2022	2023	2024
PIB (% de crescimento)	3,43	2,50	2,50	2,50
IPCA (%)	3,62	3,49	3,25	3,25
IGP-M (%)	6,97	4,00	3,78	3,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	3,75	5,00	6,00	6,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,01	5,00	4,90	4,90

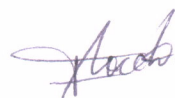
Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2021, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Alto Rio Doce/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	35.780.992	37.438.701	39.627.851
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.365.146	1.444.751	1.528.998
Contribuições	51.105	54.085	57.239
Receitas Patrimoniais	65.475	69.293	73.334
Receitas de Valores Mobiliários	32.468	34.361	36.364
Demais Receitas Patrimoniais	33.008	34.933	36.970
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	34.246.232	35.814.446	37.908.881
Cota-Parte do FPM	13.937.437	14.750.164	15.610.283
Cota-Parte do ITR	8.920	9.440	9.990
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	4.791.016	4.945.696	5.234.092
Cota-Parte do IPI	50.217	53.145	56.244
Cota Parte do IPVA	1.053.830	1.115.281	1.180.316



**Francisco Marcelo
Damasceno Júnior**
CONTADOR
CRC MG 121803/O-1

Transferências do SUS	5.646.870	5.976.153	6.324.637
Transferências do FUNDEB	3.675.684	3.578.777	3.787.464
Emendas Parlamentares	220.000	240.000	260.000
Outras Transferências Correntes	4.862.260	5.145.790	5.445.854
Outras Receitas Correntes	53.033	56.126	59.399
Outras Receitas Financeiras	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	53.033	56.126	59.399
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	5.600.000	2.710.000	2.820.000
Operações de Crédito	3.000.000	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	100.000	110.000	120.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-
Outras Alienações de Bens	100.000	110.000	120.000
Transferências de Capital	2.500.000	2.600.000	2.700.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(3.968.284)	(4.174.745)	(4.418.185)
TOTAL	37.412.708	35.973.956	38.029.666

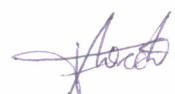
As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2021. Estima-se, então, as receitas para 2022 a 2024, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2019 e 2020, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	27.166.641	-



**Francisco Marcelo
Damasceno Júnior**
CONTADOR
CRC MG 121803/O-1

2020	31.571.230	16,21
2021	33.887.846	7,34
2022	35.780.992	5,59
2023	37.438.701	4,63
2024	39.627.851	5,85

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Alto Rio Doce é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2019 e 2020 e projetado para 2021 a 2024.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	934.632	-
2020	1.198.720	28,26
2021	1.287.063	7,37
2022	1.365.146	6,07
2023	1.444.751	5,83
2024	1.528.998	5,83

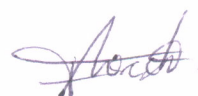
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

b) Contribuições:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	35.420	-
2020	44.875	26,69
2021	48.182	7,37
2022	51.105	6,07



**Francisco Marcelo
Damasceno Júnior**
CONTADOR
CRC MG 121803/O-1

2023	54.085	5,83
2024	57.239	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	100.617	-
2020	57.493	(42,86)
2021	61.730	7,37
2022	65.475	6,07
2023	69.293	5,83
2024	73.334	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços administrativos, de transporte de passageiros e outros de menor importância.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2022 a 2024 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

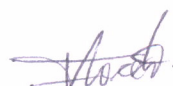
Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	9.815	-
2020	-	(100,00)
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

**Francisco Marcelo
Damasceno Júnior**
CONTADOR
CRC MG 121803/O-1



Esta fonte de recursos incluem as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2022 a 2024 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Considerando a inadimplência do Governo do Estado com os Municípios de Minas Gerais, as receitas de ICMS e do FUNDEB para os exercícios de 2022 e 2023 foram corrigidas conforme acordo realizado datado em 04 de abril de 2019.

Metas Anuais	Transferências Correntes	
	Valor Nominal	Variação %
2019	25.983.627	-
2020	30.214.163	16,28
2021	32.440.871	7,37
2022	34.246.232	5,57
2023	35.814.446	4,58
2024	37.908.881	5,85

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

Metas Anuais	FPM	
	Valor Nominal	Variação %
2019	12.789.735	-
2020	12.238.312	(4,31)
2021	13.140.245	7,37
2022	13.937.437	6,07
2023	14.750.164	5,83
2024	15.610.283	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

ITR


**Francisco Marcelo
Damasceno Júnior**
CONTADOR
CRC MG 121803/O-1

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	9.182	-
2020	7.832	(14,70)
2021	8.409	7,37
2022	8.920	6,07
2023	9.440	5,83
2024	9.990	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	4.131.010	-
2020	4.296.360	4,00
2021	4.562.994	6,21
2022	4.791.016	5,00
2023	4.945.696	3,23
2024	5.234.092	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	50.053	-
2020	44.095	(11,90)
2021	47.345	7,37
2022	50.217	6,07
2023	53.145	5,83
2024	56.244	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	667.958	-
2020	925.356	38,54
2021	993.553	7,37
2022	1.053.830	6,07
2023	1.115.281	5,83
2024	1.180.316	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	1.926.853	-
2020	4.958.455	157,33
2021	5.323.880	7,37
2022	5.646.870	6,07
2023	5.976.153	5,83
2024	6.324.637	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	3.128.013	-
2020	3.263.432	4,33
2021	3.580.297	9,71
2022	3.675.684	2,66
2023	3.578.777	(2,64)
2024	3.787.464	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

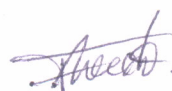
Emendas Parlamentares

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	270.000	-
2020	-	(100,00)
2021	200.000	-
2022	220.000	10,00
2023	240.000	9,09
2024	260.000	8,33

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	3.020.005	-
2020	4.488.153	48,61
2021	4.592.558	2,33



**Francisco Marcelo
Damasceno Júnior**
CONTADOR
CRC MG 121803/O-1

2022	4.871.179	6,07
2023	5.155.230	5,83
2024	5.455.844	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2022 a 2024.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	102.531	-
2020	55.979	(45,40)
2021	50.000	(10,68)
2022	53.033	6,07
2023	56.126	5,83
2024	59.399	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

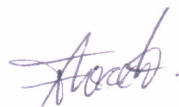
Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2022 a 2024:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	231.340	-
2020	830.559	259,02
2021	2.080.000	150,43
2022	5.600.000	169,23
2023	2.710.000	(51,61)
2024	2.820.000	4,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

a) Operação de crédito:



**Francisco Marcelo
Damasceno Júnior**
CONTADOR
CRC MG 121803/O-1

Para o período de 2022 a 2024 são previstos os seguintes valores relativos à operação de crédito:

Metas Anuais	Operação de Crédito	
	Valor Nominal	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	3.000.000	-
2023	-	(100,00)
2024	-	-

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

b) Amortização de Empréstimos:

Para o período de 2022 a 2024 não foram previstos recursos através da amortização de empréstimos.

c) Alienações de Bens:

Para o período de 2022 a 2024 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Metas Anuais	Alienação de Bens	
	Valor Nominal	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	80.000	-
2022	100.000	25,00
2023	110.000	10,00
2024	120.000	9,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

d) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Alto Rio Doce, para o quadriênio 2022/2025, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.


Francisco Marcelo Damasceno Júnior
CONTADOR
CRC MG 121803/O-1

Metas Anuais	Transferências de Capital	
	Valor Nominal	Variação %
2019	231.340	-
2020	830.559	259,02
2021	2.000.000	140,80
2022	2.500.000	25,00
2023	2.600.000	4,00
2024	2.700.000	3,85

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

e) Outras Receitas de Capital:

Para o período de 2022 a 2024 não foram previstos recursos através das outras receitas de capital.

1.2.1.3. Receitas Intra Orçamentárias

Para o período de 2022 a 2024 não foram previstos recursos através das receitas intra orçamentárias.

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Alto Rio Doce/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	33.803.983	32.146.547	33.971.403
Pessoal e Encargos	14.671.461	15.526.990	16.432.408
Juros e Encargos da Dívida	30.849	32.648	34.552
Outras Despesas Correntes	19.101.673	16.586.908	17.504.443
DESPESAS DE CAPITAL	3.578.725	3.787.410	4.008.263
Investimentos	3.392.008	3.589.804	3.799.135
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-



**Francisco Marcelo
Damasceno Júnior**
CONTADOR
CRC MG 121803/O-1

Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	186.717	197.605	209.128
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000	40.000	50.000
TOTAL	37.412.708	35.973.956	38.029.666

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2019 a 2020 e os previstos para 2021 a 2024 são apresentados na seguinte tabela:

Metas Anuais	Despesas Correntes	
	Valor Nominal	Variação %
2019	20.725.820	-
2020	22.115.717	6,71
2021	28.823.307	30,33
2022	33.803.983	17,28
2023	32.146.547	(4,90)
2024	33.971.403	5,68

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2019 e 2020 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Metas Anuais	Pessoal e Encargos Sociais	
	Valor Nominal	Variação %


Francisco Marcelo Damasceno Júnior
CONTADOR
CRC MG 121803/O-1

2019	11.178.212	-
2020	12.882.850	15,25
2021	13.832.284	7,37
2022	14.671.461	6,07
2023	15.526.990	5,83
2024	16.432.408	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Para o período de 2022 a 2024 são previstas as seguintes despesas de juros e encargos da dívida.

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	26.446	-
2020	27.088	2,43
2021	29.085	7,37
2022	30.849	6,07
2023	32.648	5,83
2024	34.552	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	9.521.163	-
2020	9.205.778	(3,31)
2021	14.961.939	62,53
2022	19.101.673	27,67
2023	16.586.908	(13,17)
2024	17.504.443	5,53



**Francisco Marcelo
Damasceno Júnior**
CONTADOR
CRC MG 121803/O-1

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2022 a 2024 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.414.435	-
2020	3.142.440	122,17
2021	3.374.029	7,37
2022	3.578.725	6,07
2023	3.787.410	5,83
2024	4.008.263	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Alto Rio Doce/MG, e são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.233.946	-
2020	2.978.485	141,38
2021	3.197.992	7,37
2022	3.392.008	6,07
2023	3.589.804	5,83
2024	3.799.135	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-


Francisco Marcelo Damasceno Júnior
CONTADOR
CRC MG 121803/O-1

2023	-	-
2024	-	-

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida Contratada		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	180.488	-
2020	163.955	(9,16)
2021	176.038	7,37
2022	186.717	6,07
2023	197.605	5,83
2024	209.128	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

1.2.2.3. Despesas Intra Orçamentárias

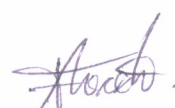
Para o período de 2022 a 2024 não foram previstas despesas intra orçamentárias.

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Alto Rio Doce/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.



**Francisco Marcelo
Damasceno Júnior**
CONTADOR
CRC MG 121803/O-1

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores nominais

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (1)	27.166.641	31.571.230	33.887.646	35.780.992	37.436.701	39.627.851
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	934.632	1.198.720	1.287.063	1.365.146	1.444.751	1.528.998
Contribuições	35.420	44.875	48.182	51.105	54.085	57.239
Receitas Patrimoniais	100.617	57.493	61.730	65.475	69.293	73.334
Aplicações Financeiras (2)	76.197	28.509	30.610	32.468	34.361	36.364
Outras Receitas Patrimoniais	24.420	28.984	31.120	33.008	34.933	36.970
Receitas de Serviços	9.815	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	25.983.627	30.214.163	32.440.871	34.246.232	35.814.446	37.908.881
Outras Receitas Correntes	102.531	55.979	50.000	53.033	56.126	59.399
Outras Receitas Financeiras (3)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	102.531	55.979	50.000	53.033	56.126	59.399
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(3.325.591)	(3.300.041)	(3.750.509)	(3.968.284)	(4.174.745)	(4.418.185)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	23.764.854	28.242.680	30.106.726	31.780.241	33.229.595	35.173.301
RECEITAS DE CAPITAL (5)	231.340	830.559	2.080.000	2.500.000	2.710.000	2.820.000
Operações de Crédito (6)	-	-	-	3.000.000	-	-
Amortização de Empréstimos (7)	-	-	-	-	-	-
Alienação	-	-	80.000	100.000	110.000	120.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	80.000	100.000	110.000	120.000
Transferências de Capital	231.340	830.559	2.000.000	2.500.000	2.600.000	2.700.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	231.340	830.559	2.080.000	2.600.000	2.710.000	2.820.000
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	23.996.194	29.073.239	32.186.726	34.380.241	35.939.595	37.993.301

Francisco Marcelo
Damasceno Júnior
CONTADOR
CRC MG 121803/O-1

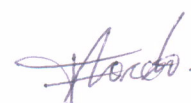
DESPESAS CORRENTES (13)	20.725.820	22.115.717	28.823.307	33.803.863	32.146.547	33.971.403
Pessoal e Encargos	10.303.478	11.985.017	12.868.283	13.636.416	14.429.151	15.270.551
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	874.734	897.833	964.001	1.035.045	1.097.839	1.161.857
Juros e Encargos da Dívida (14a)	26.446	27.088	29.085	30.849	32.648	34.552
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	8.643.419	8.518.189	14.223.676	18.309.003	15.735.820	16.590.631
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	877.744	687.589	738.263	792.671	851.089	913.812
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	20.899.375	22.088.628	28.794.222	33.773.134	32.113.899	33.936.851
DESPESAS DE CAPITAL (16)	1.414.435	3.142.440	3.374.029	3.578.725	3.787.410	4.008.263
Investimentos	1.153.218	2.927.391	3.143.133	3.333.105	3.527.328	3.733.016
Investimentos Restos a Pagar Pagos	80.728	51.094	54.859	58.902	62.476	66.119
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos (17b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (18a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pagos (18b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (19a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (20a)	180.488	163.955	176.038	186.717	197.605	209.128
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos(20b)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)	1.233.946	2.978.485	3.197.992	3.392.008	3.589.804	3.799.135
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	-	-	20.000	30.000	40.000	50.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	21.933.321	25.067.113	32.012.214	37.195.142	35.743.703	37.785.985
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	2.062.873	4.006.126	174.512	(2.814.901)	195.893	207.316

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).



**Francisco Marcelo
Damasceno Júnior**
CONTADOR
CRC MG 121803/O-1

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias”

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	2.062.873	4.006.126	174.512	(2.814.901)	195.893	207.316
(+)Juros Ativos	76.197	28.509	30.610	32.468	34.361	36.364
(-)Juros Passivos	(26.446)	(27.088)	(29.085)	(30.849)	(32.648)	(34.552)
RESULTADO NOMINAL - [9 - 17] + [(2) - (11)]	2.112.624	4.007.547	176.038	(2.813.283)	197.605	209.128

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Alto Rio Doce/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2019 e 31/12/2020 e a prevista para o período de 2021 a 2024.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	731.119	364.104	199.350	3.013.390	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	731.119	364.104	199.350	3.013.390	-	-
DEDUÇÕES (2)	1.942.648	3.944.035	4.142.420	4.332.972	4.532.288	4.740.774
Ativo Disponível	2.194.532	5.197.999	5.459.459	5.710.594	5.973.281	6.248.052
Haveres Financeiros	1.291.659	576.267	805.253	633.095	662.217	692.679
(-) Restos a Pagar Processados	1.543.543	1.830.231	1.922.292	2.010.717	2.103.210	2.199.958
DCL (3) = (1 - 2)	-1.211.529	-3.579.932	-3.943.070	-1.319.581	-4.532.288	-4.740.774

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Francisco Marcelo
Damasceno Júnior
CONTADOR
CRC MG 121803/O-1

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2020, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	29.500.000	-		29.101.748	-		(398.252)	(1,35)
Receitas Primárias (I)	29.464.924	-		29.073.239	-		(391.685)	(1,33)
Despesa Total	29.500.000	-		25.258.156	-		(4.241.844)	(14,38)
Despesas Primárias (II)	29.139.600	-		25.067.113	-		(4.072.487)	(13,98)
Resultado Primário (III) = (I-II)	145.324	-		4.006.126	-		3.860.801	2.656,68
Resultado Nominal	-	-		4.007.547	-		4.007.547	-
Dívida Pública Consolidada	-	-		364.104	-		364.104	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-		(3.579.932)	-		(3.579.932)	-

Fonte: Meta Prevista 2020: Fiscalizando com o TCE

Nota: PIB Estadual de 2020 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.



**Francisco Marcelo
 Damasceno Júnior**
 CONTADOR
 CRC MG 121803/O-1

MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	26.000.000	29.500.000	13,46	31.207.903	5,79	37.412.708	19,88	35.973.956	(3,85)	38.029.666	5,71	
Receitas Primárias (1)	25.943.149	29.464.924	13,57	31.170.478	5,79	34.380.241	10,30	35.939.595	4,54	37.993.301	5,71	
Despesa Total	26.000.000	29.500.000	13,46	30.526.741	3,48	37.412.708	22,56	35.973.956	(3,85)	38.029.666	5,71	
Despesas Primárias (2)	25.831.600	29.139.600	12,81	30.334.281	4,10	37.195.142	22,62	35.743.703	(3,90)	37.785.985	5,71	
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	111.549	145.324	30,28	836.197	475,40	(2.814.901)	(436,63)	195.893	(106,96)	207.316	5,83	
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	(2.813.283)	-	197.605	(107,02)	209.128	5,83	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	3.013.390	-	-	(100,00)	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	(1.319.581)	-	(4.532.288)	243,46	(4.740.774)	4,60	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	28.048.605	30.674.100	9,36	31.207.903	1,74	36.147.544	15,83	33.663.386	(6,87)	34.466.885	2,39	
Receitas Primárias (1)	27.987.275	30.637.628	9,47	31.170.478	1,74	33.217.624	6,57	33.631.232	1,25	34.433.927	2,39	
Despesa Total	28.048.605	30.674.100	9,36	30.526.741	(0,48)	36.147.544	18,41	33.663.386	(6,87)	34.466.885	2,39	
Despesas Primárias (2)	27.866.936	30.299.356	8,73	30.334.281	0,12	35.937.335	18,47	33.447.921	(6,93)	34.246.034	2,39	
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	120.338	151.108	25,57	836.197	453,38	(2.719.711)	(425,25)	183.311	(106,74)	187.893	2,50	
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	(2.718.147)	-	184.913	(106,80)	189.536	2,50	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	2.911.488	-	-	(100,00)	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	(1.274.958)	-	(4.241.184)	232,65	(4.296.638)	1,31	

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2021, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

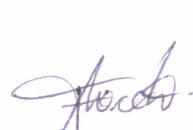
Índices de Inflação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
		2,95	3,75	3,62	3,49	3,25

Nota: 2022 - 2024 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 12/03/2021

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Alto Rio Doce nos anos de 2018 a 2020.

MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2022



Francisco Marcelo Damasceno Júnior
CONTADOR
CRC MG 121803/O-1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	22.627.233	100	14.835.864	100	12.616.342	100
TOTAL	22.627.233	100	14.835.864	100	12.616.342	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2018 a 2020 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = (1a - d2) + 3h	2019 (h) = (1b - 2e) + 3i	2018 (i) = (1c - 2f)
VALOR (III)	260	260	260

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2020


Francisco Marcelo Damasceno Júnior
CONTADOR
CRC MG 121803/O-1

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2022/2024 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2022

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

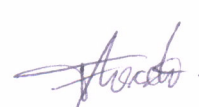
R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL			0	0	0	0

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

Para o exercício de 2022, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.



**Francisco Marcelo
Damasceno Júnior**
CONTADOR
CRC MG 121803/O-1

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$ 944.618, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	1.073.430
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	128.812
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	944.618
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	944.618
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	944.618



**Francisco Marcelo
Damasceno Júnior**
CONTADOR
CRC MG 121803/O-1

Anexo II
Riscos Fiscais

LDO 2022

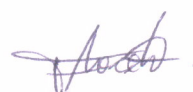
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2022
ANEXO II
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, apresenta-se o Anexo de Riscos Fiscais do Município de ALTO RIO DOCE/MG.

**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2022**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Dívidas em processo de reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Avais e garantias concedidas			
Assunção de passivos			
Assistências diversas		30.000	
Outros passivos contingentes		30.000	
SUBTOTAL	30.000	SUBTOTAL	30.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Restituição de tributos a maior		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Discrepância de projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	30.000	TOTAL	30.000



**Francisco Marcelo
Damasceno Júnior**
CONTADOR
CRC MG 121803/O-1